



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO  
PROCURADORIA JURIDICA**

**PARECER JURÍDICO**

É encaminhado o Projeto de Lei nº 002/2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, o qual trata-se de Projeto de Lei que solicita autorização para contratação emergencial de profissionais para a Secretaria de Educação.

O escopo do projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, em especial o inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e Estatuto do Servidor Público Municipal. Existindo a previsão de tais contratações emergenciais, sendo juridicamente permitida.

A redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98.

Analisando-se a justificativa apresentada pelo Executivo, observa-se que é uma renovação dos contratos emergenciais postulados nos anos de 2021 e 2022, aprovados pelas Leis Municipais 3.993/2021, 4.030/22 e 4.031/22.

- Da Lei 3.993/21 - 01 Servente, os cargos de Terapeuta Ocupacional e Psicólogo, já haviam sido renovados anteriormente;

- Da Lei 4.030/22 – 02 Motoristas, 02 Serventes e 01 Enfermeiro;

- Da Lei 4.031/22 – 01 Enfermeiro e 03 Técnicos de Enfermagem.

Constata-se que realmente, não houve nenhum aumento de vagas nas contratações postuladas. E da mesma forma, verifica-se que a Secretaria de Saúde em seu memorando anexado ao Projeto, justificou detalhadamente a necessidade de contratação de cada um dos cargos, inclusive mencionando onde deverão estar lotados, o que gera uma segurança aos senhores vereadores a analisarem o Projeto.

Portanto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, reitera-se que o Projeto é CONSTITUCIONAL, estando apto a ser apreciado pelo plenário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO  
PROCURADORIA JURIDICA**

É sob censura, o parecer.

Em 15/01/23.

**Petrônio José Weber**  
Procurador Legislativo